

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 1020/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado "loga na Escola" nas Escolas Municipais de São Paulo.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Yoga na Escola" nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Pelo art. 3º, o referido programa Yoga na Escola poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo, com seu parágrafo único determinando que o Programa deverá ser implantado no âmbito da Secretaria de Educação do Município de São Paulo.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa Yoga na Escola.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (em 19/12/2018, fls. 12/14), com substitutivo "apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98". O substitutivo, dentre outras alterações, exclui o parágrafo único do art. 3º.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes elaborou parecer favorável (em 30/10/2019, fls. 43/44), com apresentação de substitutivo que altera o Programa para "Semana de Atividades de Yoga".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar a redação da propositura, sugerimos o seguinte substitutivo, que retira o art. 5º, eis que a destinação de dotações orçamentárias, em nosso entendimento, deve ser discutida quando do processo legislativo relativo ao projeto de lei orçamentária:

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 458/2018

Dispõe sobre a criação da Semana de Atividades de Ioga, denominada "loga na Escola", nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Semana de Atividades de loga, "loga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, considera-se "loga" a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura da paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º A Semana de Atividades "loga na Escola" tem por objetivos:

I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) no Munícipio de São Paulo, visando à melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, força e o alongamento físico;

- II despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática da loga propõe (quais sejam, a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);
- III difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo e autoconhecimento.
- Art. 3º A Semana de Atividades de "loga na Escola" poderá ser implantada em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de São Paulo.
- Art. 4º O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução da Semana de Atividades "loga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Contrário

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2021, p.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.